

Nº 175 - DOE – 29/09/2023 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 1441, DE 2023

Dispõe sobre a adoção dos critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS) como padrão para monitoramento da qualidade do ar, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os padrões de qualidade do ar adotados no Estado de São Paulo devem ser os mesmos definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), considerados como referência, bem como seus critérios de implementação.

§ 1º - O Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e os Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar deverão considerar os padrões definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º - Serão fixados os mesmos limites definidos pela OMS por tipo de poluente.

§ 3º - Os padrões de qualidade do ar adotados no Estado de São Paulo devem ser atualizados sempre que os padrões definidos pela OMS forem atualizados.

§ 4º - Boletins, relatórios, publicações, análises e ferramentas de monitoramento do Poder Executivo deverão apresentar a qualidade do ar como ruim caso o nível de poluentes supere os limites determinados pela OMS.

Artigo 2º - O Estado de São Paulo, através de seus órgãos competentes, deverá garantir a divulgação em tempo real da qualidade do ar a partir dos dados da rede de monitoramento, para acompanhamento pela população.

Artigo 3º - O Estado de São Paulo, através de seus órgãos competentes, deverá adotar ações que busquem garantir e preservar a saúde e o bem estar da população em geral em casos de eventos e episódios críticos de qualidade do ar, conforme os parâmetros definidos de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde, em conjunto com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e demais órgãos competentes, realizará regularmente campanhas de comunicação pedagógica para conscientizar e informar a população sobre o impacto da poluição do ar na saúde pública e no meio ambiente.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A poluição do ar é importante fonte de impacto à saúde humana, sendo responsável pela morte prematura de mais de sete milhões de pessoas por ano no mundo todo. Assim, se faz necessário apresentar com nitidez as consequências da poluição sobre a saúde. Manter a legislação alinhada aos padrões internacionais é uma maneira de garantir a plena informação da sociedade, e é fundamental para a manutenção do direito à própria vida dos indivíduos.

Em 2006, a OMS publicou o Air Quality Guidelines, an Update 2005 (WHO, 2006) com sugestões de padrões de qualidade do ar que indicam o limiar do risco à saúde pública - são alavancas de programas de controle da contaminação atmosférica e referência científica no processo de comunicação oficial deste risco, seja por meio de boletins oficiais periódicos ou relatórios anuais de qualidade do ar das agências ambientais - o que não ocorre, pois os padrões de qualidade do ar nacionais e paulistas estão defasados e muito superiores aos estabelecidos pela OMS.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA 03/1990, que estabelece os padrões de qualidade do ar nacionais em vigor até hoje, foi implementada há 27 anos, estando assim sem atualização dos novos conhecimentos científicos sobre o tema. Os estados de São Paulo e Espírito Santo (2013) tomaram a iniciativa de

atualizar os padrões de qualidade do ar por metas intermediárias e progressivas até se atingir os padrões recomendados pela OMS, porém sem prazos para o cumprimento das etapas, caindo no vazio. A legislação ambiental atual em nosso estado aceita como seguras concentrações ambientais de poluição do ar reconhecidamente lesivas à saúde da população. As razões para que a legislação não seja atualizada não encontra respaldo científico, além de ferir diretamente o direito da população de acesso pleno à informação. Hoje a qualidade do ar no estado de São Paulo, o método de medição bem como os parâmetros considerados adequados são assegurados através do Decreto n° 59.113/2013 assinado pelo então governador Geraldo Alckmin. Comparação dos padrões de qualidade do ar determinados pela OMS, Decreto Paulista 2013 e CONAMA 1990.

Poluente	Tempo de amostragem	OMS 2005	Decreto Paulista 2013	CONAMA 1990
Partículas inaláveis (MP ₁₀)	24 horas	50	120	150
	média anual	20	40	50
Partículas inaláveis finas (MP _{2,5})	24 horas	25	60	não há
	média anual	10	20	não há
Ozônio (O ₃)	8 horas	100	140	160

Há pelo menos 16 anos, níveis de média anual de particulados inaláveis estão 2 a 5 vezes acima dos padrões de qualidade do ar recomendados para a saúde pela OMS. Por exemplo, se adotássemos o critério de emergência usado na França, para o estado de São Paulo, haveria 480 dias de alertas de emergência no estado, contra ZERO dias de alerta pela CETESB.

O nível crítico de emergência adotado por Paris, Londres e EUA é menor que os padrões de qualidade do ar determinados pelo estado de São Paulo e Conselho Nacional do Meio Ambiente. E o nível crítico de emergência paulista e nacional é tão alto que não é alcançado. Quando o episódio crítico de emergência por particulados é alcançado, a Prefeitura de Paris determina:

- 1) a tomada de uma série de medidas para diminuição da emissão de poluentes e proteção à população (proibição de tráfego de veículos no centro da cidade, gratuidade de passagens de metro, feriado escolar, entre outros);
- 2) a comunicação em mídia expressiva que oriente a população para a adoção de medidas protetivas (não realizar exercícios físicos ao ar livre, entre outros).

Devido aos padrões de qualidade do ar defasados e, por conseguinte, a comunicação equivocada à população e gestores, a população brasileira segue desinformada, sem informação, sem medidas protetoras do governo, sem defesa do judiciário, sem a opção de lutar e alcançar seus direitos.

A CETESB não utiliza os termos para níveis de preocupação com a saúde, e sim níveis de qualidade do ar: boa, moderada, ruim, muito ruim e péssima. Desta forma, o primeiro passo para a compreensão do significado dos índices, que é para a saúde, já é equivocado considerando a transparência e facilidade da compreensão da informação.

A agência americana dispõe uma série de facilidades para que a população tenha acesso à informação da qualidade do ar e saúde, simples como o acesso a dados meteorológicos tais como: AQI Brochure (caderno sobre o tema com várias perguntas e respostas simplificadas); AIRNow (www.airnow.gov), um website nacional exclusivo para disponibilizar as informações de qualidade do ar e saúde de 300 cidades; AQI via e-mail (www.enviroflash.info), em que as pessoas assinam o interesse em receber e-mails que lhes avisem quando as condições de qualidade do ar são preocupantes na sua área; aplicativos em tablets e celulares para o mesmo fim; jogos que ensinam as crianças sobre IQAR; acesso às imagens de diversas áreas por câmeras via web em tempo real; ferramentas que orientam profissionais de saúde ou pais a auxiliarem pacientes e crianças a como se precaverem dos efeitos da poluição do ar. No caso de episódios críticos de poluição do ar de alerta e emergência há informações em jornais impressos, rádio e televisão, avisando a população dos seus malefícios, de como se comportar frente ao problema, além das medidas adotadas pelo governo para redução de emissão de poluentes e para proteção da população.

Encontramos o respaldo legal sobre o direito da sociedade obter a informação sobre a poluição atmosférica na Lei N.º 10.650/2003, que dispõe sobre o dever do Estado de disponibilizar dados referente a qualidade do ambiente. Os órgãos ambientais devem se comprometer a divulgar os dados de qualidade do ar, sua implicação em saúde e sua gravidade da maneira acessível e televisiva de modo que os interessados ou afetados pela poluição tenham conhecimento sobre o ambiente em que vivem, tenham a oportunidade de participação ativa e a possibilidade de se proteger e requerer seu direito à saúde em um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como também adotar atitudes individuais fundamentais em colaboração ao problema e à sua comunidade. Além da população, os gestores também demandam informações acessíveis e apuradas, para que possam atuar de forma efetiva.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/9/2023.

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

FONTE: Instituto Saúde e Sustentabilidade https://www.saudeesustentabilidade.org.br/wpcontent/uploads/2017/08/Cetesb_Saude_FINAL_4_WEB.pdf